



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa, para prestar os serviços de consultoria e assessoria, para subsidiar os trabalhos da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, no tocante à **Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc)**, com o objetivo de realizar oficinas e atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas, Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas, e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados, e ainda montar: executar, e coordenar a execução dos projetos aprovados, levando em consideração os prazos para realização da prestação de contas de todas as categorias e seu calendário de contrapartida, para implementação do Decreto nº 11.740/2023.
- 1.2. Não será admitida subcontratação;
- 1.3. Não será exigida garantia contratual;
- 1.4. Não há necessidade de vistoria;
- 1.5. TR Emitido após Aprovação da DFD e do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- 1.6. Não há impactos ambientais na contratação;
- 1.7. Fragmentação do Objeto

Item	Especificação	Und.	Qtd.
1	Contratação de empresa, para prestar os serviços de consultoria e assessoria, para subsidiar os trabalhos da Secretaria Municipal de Cultura, no tocante à <u>Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc)</u> , com o objetivo de realizar oficinas e atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas, Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas, e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados, e ainda montar: executar, e coordenar a execução dos projetos aprovados, levando em consideração os prazos para realização	Mês	12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

da prestação de contas de todas as categorias e seu calendário de contrapartida, para implementação do Decreto nº 11.740/2023.		
--	--	--

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Em virtude do repasse federal oriundo da “**Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc)**” para Município de Nossa Senhora do Socorro, recurso esse, que foi disponibilizado para incentivo e reaquecimento do setor cultural, gravemente afetado pela pandemia de covid-19. Esta transferência foi destinada ao desenvolvimento de espaço ou atividades culturais, **como forma de estímulo para melhor desenvolver e qualificar as políticas públicas do setor cultural através da execução da Lei no âmbito municipal**. O dinheiro pode ser aplicado em serviços recorrentes, transporte, manutenção, tributos e encargos trabalhistas e sociais, por exemplo.
- 2.2. **O objetivo desta lei federal foi a garantia que artistas, produtores e organizadores culturais pudessem retomar a produção cultural pós pandemia. O que não exige a administração de destinar adequadamente os recursos federais, aplicando em projetos culturais, permitindo que os artistas desenvolvam suas atividades artísticas intensamente.**
- 2.3. Em razão da disponibilidade do repasse, **seu correto manuseio e prestação de contas posteriores**, requerem determinada atenção e cuidado, **daí surge a necessidade em contratar corpo técnico para implantar e implementar as medidas impostas por força da lei específica, com segurança e legalidade**, subsidiando com conhecimento das legislações federais/municipais, abalizando a tomada de decisões e dando suporte operacional e técnico para incentivo e fomento à cultura local, **visando a plena execução do objeto** e das atividades culturais no gerenciamento da **Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc)**, **e as suas devidas prestações de contas, objeto deste estudo técnico preliminar.**
- 2.4. Diante do contexto, Nossa Senhora do Socorro **é considerado um município “grande”**, o que requereu um estudo minucioso e detalhado junto com um mapeamento cultural do município, complexibilidade essa que demandou tamanho esforço, compreensão e interpretação da legislação aplicável, tais quais: Lei 14.399/22 e Decreto 11.740/23, Decreto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

de Fomento à Cultura e Economia Local, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas e legislações existentes; **momento agora de contar com uma assessoria especializada para tratar do acompanhamento e prestação de contas, garantindo que os recursos foram utilizados de forma coerente e igualitária, mediante as metas estabelecidas.**

- 2.5. Considerando a necessidade premente de adaptação às recentes mudanças legislativas, notadamente a qual impõe diretrizes nos processos de **execução** da **Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc)**, torna-se imperativo que a Secretaria Municipal de Cultura **adote medidas proativas para garantir a conformidade de suas operações com esse marco legal.**
- 2.6. Desta forma, a demanda surge imperiosamente da necessidade da contratação mais adequada e que melhor atenda os interesses deste município, visando o acompanhamento da execução do objeto, **relatório de gestão e prestação de contas da referida lei, e ainda aos itens 3.10.2 ao 3.10.7,** com o objetivo de melhor aproveitar os recursos disponibilizados através dela, visto que, essa municipalidade, que vem enfrentando gargalos em estrutura administrativa, **atualmente não possui corpo técnico capacitado para desenvolver tais atividades.**
- 2.7. Vale ressaltar que, tal contratação se revela não apenas uma necessidade, **mas uma estratégia essencial para assegurar que os procedimentos sejam conduzidos de maneira adequada, segura e legal.** Os serviços visados, devem ser focados na orientação e apoio administrativo de natureza intelectual e técnico-jurídica especializada, requisito esse que é de suma relevância para subsidiar e viabilizar a plena execução das legislações federais e municipais voltadas para o fomento à cultura local.
- 2.8. **A presença de profissionais capacitados e experientes para orientar e apoiar a equipe da Secretaria Municipal de Cultura é fundamental** para garantir não apenas a conformidade legal, mas também a eficiência e eficácia dos processos. Mais do que simplesmente atender aos requisitos legais, essa medida visa fortalecer nossa capacidade de atuação e contribuir significativamente para o desenvolvimento cultural de nossa comunidade.
- 2.9. Além disso, a referida lei viabilizou recursos para a execução de projetos culturais em todo o território nacional, e conta com grande ímpeto da administração deste município que se empenha à fomentar o desenvolvimento cultural, um vez que, **a contratada deverá realizar**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

o monitoramento das atividades culturais já inseridas nas plataforma, conforme plano de ação, e editais já expedidos por esta municipalidade, buscando a efetiva aplicação dos recursos, e ainda realizará os cadastros de execução dos projetos no sistema transgeregov.br, acompanhará os projetos em curso, caso necessite de outros, orientará a Administração em construção, e deverá manter a Administração informada de cada passo a ser tomado, e o processo de execução dos projetos.

2.10. **A execução da PNAB impõe desafios consideráveis ao município, demandando a realização de diversas atividades, tais como:**

- 2.10.1. Elaboração de um plano de ação;
- 2.10.2. Identificação das demandas socioculturais;
- 2.10.3. Identificação das demandas dos artistas;
- 2.10.4. Disseminação do edital de seleção de projetos;
- 2.10.5. Análise e avaliação de propostas;
- 2.10.6. Disposição de recursos aos proponentes selecionados; e
- 2.10.7. Efetiva prestação de contas dos recursos recebidos.

2.11. Diante do exposto, **a referida contratação para fornecer suporte técnico e estratégico à Secretaria Municipal de Cultura** se apresenta como uma medida essencial para o fortalecimento de nossa capacidade institucional e para o alcance dos objetivos de desenvolvimento cultural do município, **em especial ao cumprimento do cronograma de execução e prestação de contas das atividades desempenhadas** e sua efetiva transformação na vida e cultura dos cidadãos socorrenses.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexistência, amparado no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.
- 3.2. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

- de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: C) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- 3.3. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. **(NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).**
- 3.4. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 3.5. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que está especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.
- 3.6. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que **(TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):**

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular."

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 4.1. Foi demonstrado em sede de ETP, que a melhor solução apontada seria a contratação de empresa especializada durante o período de **12 (doze) meses**, atendendo assim à necessidade da demanda proposta, por se mostrar a solução viável levando em consideração o grau técnico e linha de confiança da contratada por experiências anteriores em virtude da especificidade e êxitos dos serviços executados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

- 5.1.1. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- 5.1.2. Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- 5.1.3. Documentos dos Sócios (caso haja);
- 5.1.4. Documentos do Representante Legal;

5.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- 5.2.1. Cartão de CNPJ;

mm



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

- 5.2.2. Inscrição Estadual;
- 5.2.3. Inscrição Municipal;
- 5.2.4. Certidão negativa de débitos Federais;
- 5.2.5. Certidão negativa de débitos Estaduais;
- 5.2.6. Certidão negativa de débitos Municipais;
- 5.2.7. Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- 5.2.8. Certidão negativa de débitos do FGTS;

5.3. Qualificação Técnica

5.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional;

Atestado de Capacidade Técnica;

5.3.2 . Currículos, certificados, diplomas da equipe técnica;

- 5.6.3 Contratos com outros órgãos para comprovação de preços;
- 5.6.4 Relação da equipe ou corpo técnico, aparelhamento e instalações;
- 5.6.5 Alvará de licença e funcionamento;
- 5.6.6 Portifólio de apresentação das ferramentas e respectivas funcionalidades

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.6.3 Os serviços serão prestados mediante visitas periódicas presenciais, no mínimo 04 (quatro) vezes por mês, na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, devendo os serviços serem necessariamente prestados pelo responsável técnico indicado na habilitação do presente certame.

6.6.3.1 Isto é, diante da atual fase que essa municipalidade se encontra, qual seja, execução de contrapartidas pelos artistas, o contratado deverá:

6.6.3.1.1 Realzar Visitas Periódicas Presenciais: Os serviços devem ser realizados através de visitas físicas e regulares.

6.6.3.1.2 Ter Frequência Mínima: Essas visitas devem ocorrer pelo menos quatro vezes ao mês.

6.6.3.1.3 Da Localização: As visitas devem ser feitas, por técnico capacitado, na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, ou em outro espaço, desde que

W



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

localizado dentro dos limites do Município;

- 6.6.4 A Empresa deverá prestar os serviços de consultoria e assessoramento à equipe da gestão cultural municipal no monitoramento e acompanhamento das ações, além da elaboração de relatório final e encerramento.
- 6.6.5 Das etapas a serem vencidas por este Município, com o assessoramento do Contratado:
- 6.6.5.1 Elaboração de um plano de ação;
 - 6.6.5.2 Identificação das demandas socioculturais;
 - 6.6.5.3 Identificação das demandas dos artistas;
 - 6.6.5.4 Disseminação do edital de seleção de projetos;
 - 6.6.5.5 Análise e avaliação de propostas;
 - 6.6.5.6 Disposição de recursos aos proponentes selecionados; e
 - 6.6.5.7 Efetiva prestação de contas dos recursos recebidos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos em Lei.

- Caberá ao gestor do Contrato
 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- Caberá ao fiscal do contrato:
 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato;
 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

pertinentes, caso necessário;

- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato;

8 PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.7 Liquidação

6.7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.4.1 o prazo de validade;

6.7.4.2 a data da emissão;

6.7.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.4.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.7.4.5 o valor a pagar; e

6.7.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. Vejamos:

- 6.7.6.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.7.6.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.7.6.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.7.6.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.7.6.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 6.7.6.6** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- 6.7.7 O fiscal do contrato deverá apresentar junto a documentação para liquidação o registro próprio de fiscalização e quando necessário deverá apresentar as evidências pertinentes.
- 6.7.8 Prazo de pagamento
 - 6.7.8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
 - 6.7.8.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.
- 6.7.9 Forma de pagamento
 - 6.7.9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 6.7.9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 6.7.9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

legislação aplicável.

6.7.9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7.10 Das medições dos serviços

6.7.10.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA na forma que segue:

6.7.10.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7.10.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7.10.4 **Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.**

6.7.10.5 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A seleção dar-se-á através de contratação direta, sendo ela por **Inexigibilidade de licitação**, tendo a inviabilidade de competição, por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme art. 74, III, alíneas "c" e "f", §3º da Lei n. 14.133/21.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para o presente caso, estimasse um total **MÁXIMO de R\$ 76.801,32 (setenta e seis mil**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

oitocentos e um reais e trinta e dois centavos), ora dividido da seguinte forma de pagamento:

8.2 12 parcelas mensais

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 40046 - Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa

Ação: 2123 – Outras Ações dos Governos e/ou Federal

Elemento: 33.90.35.00- Serviço de Consultoria

Fonte: 17190000 – Transferência Destinadas Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, inciso X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/21)

10.1 São obrigações do Contratante:

- 10.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversada execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para

W



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 10.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10A** Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 10.1.12** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.13A** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/21).

- 11.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.3** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.4** Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, ou

W...



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

incorreções resultantes da execução;

- 11.5 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- a. contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique dos serviços.
- 11.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 11.10 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

- 11.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD))

- 12.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

- 12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV Lei nº 14.133 /21)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.5.1 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.5.2 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.5.3 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.6 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 1.1, de 5% a 20. % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.1.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.1.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

coma 4multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.1.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.1.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.1.13.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.1.13.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.1.13.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.1.13.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

13.1.13.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.5 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX, Lei nº 14.133/21).

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

- 14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 14.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 14.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.8.3 Indenizações e multas.
- 14.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atuado na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do presente procedimento será de **12 (doze) meses a partir de sua assinatura e mediante publicação no PNCP e em sítio oficial**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 DO REAJUSTE

16.1 Não Haverá reajuste durante o período contratado.

17 DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO

17.1 Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 17 de fevereiro de 2025.


MARCIO GOIS FAUSTINO
Responsável pela Elaboração
Matrícula 505183